



Prefeitura Municipal de
VIANA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19228/2025	19209/2025	11/09/2025 16:17:39	11/09/2025 16:17:39

Tipo

AUTÓGRAFO DE LEI

Número

49/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.482/2025 - PL Nº 106/2025 - PODER EXECUTIVO.





PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 11 de setembro de 2025, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.482/2025 - PL Nº 106/2025 - PODER EXECUTIVO.

Viana/ES, 11 de setembro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600300033003000320034003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 11/09/2025 16:17
Checksum: **A28B1D367712E593F51F30BC79C7EFF47AB82A20297260E2F865166D7C193629**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003400330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Medida nº 28 de 2020 (BR-2020-300033003000320034003A005000), do Sistema Brasileiro de Assinaturas Digitais, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 054/2025/DG/SL

Viana, 11 de setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.482, de 11 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria de Vossa Excelência, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.482, de 11 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.482, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a ementa, o art. 1º, art. 2º e o inciso II do art. 6º da lei nº 3.433, de 2 de janeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o art. 1º, o art. 2º e o inciso II do art. 6º da Lei nº 3.433, de 2 de janeiro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de uso parcial do imóvel com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.” (NR)

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso Parcial de Imóvel com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/ES, inscrito no CNPJ nº 03.743.301/0001-01, para disponibilizar o espaço do Centro de Qualificação Profissional, localizado na Rua Domingos Vicente, nº 10, 2º andar, Centro, no Município de Viana/ES.”

“Art. 2º A concessão de uso terá prazo inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos mediante avaliação de interesse público e conveniência administrativa, devidamente justificadas.”

.....
“Art. 6º.....
II – a qualquer momento, quando a concessionária se desviar das atividades relacionadas e das obrigações previstas nesta Lei, ou ainda de quaisquer das condições previstas no Termo de Concessão de Uso;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 11 de setembro de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



